

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da Viagem

Nome: RENILSO DA SILVA SENHORINHO	VEICULO OFICIAL
Origem: SÃO JOSE DOS IV MARCOS/MT	Destino CUIABA
Saída: 19/08/2026 – Horário: 06:00 HORAS	Chegada: 20/08/2026 Horário: 19:00 HORAS

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? ☒ Sim ☐ Não

Caso não, justifique: _____

1. REUNIÃO COM DEPUTADO MORETTO – PROTOCOLO DE OFICIO 056/2026 DE INDICAÇÃO 024/2026 VIABILIZAR JUNTO A SEDUC, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS NO DISTRITO DE SANTA FÉ
2. ESCRITORIO DO DEPUTADO FEDERAL FABIO GARCIA SOLICITAR ATRAVES DE OFICIO QUE O DEPUTADO FAÇA UMA LEI QUE O GOVERNO FEDERAL CRIE UM PROGRAMA OU ENVIE RECURSOS AO MUNICIPIO PARA ATENDER LAQUEADURAS PARA ASW PARTURIENTES JUNTO COM O PARTO
3. AMM MT SOLICITAR DOCUMENTO PARA EMBASAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 15 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A ADERIR AO CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE ESTA NA COMISSAO PARA DAR PARECER

- ☐ Certificado
☐ Comprovante de despesa com alimentação
☐ Comprovante de despesa com combustível
☐ Comprovante de despesa com deslocamento (taxi ou outros meios)
☐ Comprovante de pedágio
☒ Comprovante de pernoite
☐ Passagem aérea ou terrestre
☒ Declaração de Visita
☐ Matérias Jornalísticas
☐ Fotos ou Publicações.

Julgamento: ☐ Regulares ☐ Regulares com Ressalva ☐ Irregulares

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:



RENILSO DA SILVA SENHORINHO - VEREADOR

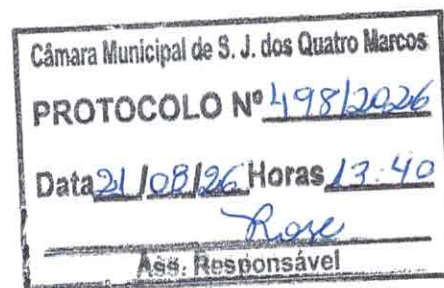
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, 21 DE AGOSTO DE 2026

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:



SERGIO SILVEIRA LIMA - PRESIDENTE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, 21 DE AGOSTO DE 2026





Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Economia
Prefeitura Municipal de Cuiabá MT



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
5608

Data de Geração da NFS-e 20/08/2026 07:28:27	Data de Competência 20/08/2026	Código de Autenticidade 51034031235237556000180000000000560826081787225301	
Emitente da NFS-e Prestador	Número da DPS	Data Emissão da DPS	Série da DPS



Consulte a autenticidade desta nota lendo o QRcode ou acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

CNPJ/CPF/NIF: 35.237.556/0001-80 Inscrição Municipal: 182916 Telefone:
Nome/Razão Social: EBERLIM TAVARES OLAVARRIA DE MELLO
Nome Fantasia: HOTEL IPANEMA
Endereço: Rua Doutor Cássio Veiga de Sá, 10 - QUADRA 14 CEP: 78048-610
Cidade: Cuiabá Estado/Prov./Reg.: Mato Grosso País: Brasil
E-mail: hotelipanema@gmail.com
Situação Simples Nacional: Não Optante Regime Apuração: - Regime Especial: Nenhum

IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR

CNPJ/CPF/NIF: 513.183.341-87 Inscrição Municipal: Telefone: (65)9961-6074
Nome/Razão Social: Renilson da Silva Senhorinho
Nome Fantasia: Renilson da Silva Senhorinho CEP: 78285-000
Endereço: Av Luiz Barbosa, 1104 - casa
Cidade: São José dos Quatro Marcos Estado/Prov./Reg.: Mato Grosso País: Brasil
E-mail: vereadorrenilson@hotmail.com

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E

DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO TOMADOR IDENTIFICADO NA NFS-E

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

Cód. Trib. Nacional: 09.01.01 NBS: 1.0303.11.00 Atividade Municipal: [5510-8/01] Hotéis
Local da Prestação: Cuiabá - MT País Resultado da Prestação do Serviço: -
VI. do Serviço: R\$135,00 VI. do Desc. Incondicionado: - VI. do Desc. Condicionado: -
Descrição do Serviço: 1 diária 135,00

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Tipo Tributação: Operação tributável Tipo Susp. Exig.: - Nº Proc. Susp.: -
Município de Incidência: Cuiabá - MT Tipo de Retenção: Não Retido Valor Dedução: R\$0,00
Base de Cálculo: R\$135,00 Alíquota: 3% VI. ISSQN: R\$4,05

TRIBUTAÇÃO NACIONAL

CST: Nenhum
Tipo de Retenção: PIS/COFINS/CSLL Não Retidos VI. PIS: - VI. COFINS: -
VI. CSLL: - VI. IRRF: - VI. CP Retido: -

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS/CBS

Cód. Ind. Op.: 030101 Classif. Tributária: 200048 Situação Tributária: Alíquota reduzida
Município de Incidência: Cuiabá - MT Tipo de Operação: -
Tipo de Ente Governamental: - Perc. Red. Compra Gov.: - Base de Cálculo: R\$130,95
Alíq. CBS: 0,9% Perc. Red. Alíq. CBS: 40% Alíq. Efet. CBS: 0,54% Valor CBS: R\$0,71
Alíq. IBS Est.: 0,1% Perc. Red. Alíq. IBS Est.: 40% Alíq. Efet. IBS Est.: 0,06% Valor IBS Est.: R\$0,08
Alíq. IBS Mun.: 0% Perc. Red. Alíq. IBS Mun.: 40% Alíq. Efet. IBS Mun.: 0% Valor IBS Mun.: R\$0,00
Cód. Créd. Pres.: Alíq. do Créd. Pres. (CBS): - Alíq. do Créd. Pres. (IBS): -
VI. do Créd. Pres. (CBS): - VI. do Créd. Pres. (IBS): -

Classif. Tributária Regular: - Situação Tributária Regular: -
Alíq. Efet. Regular - CBS: - Alíq. Efet. Regular - IBS Estadual: - Alíq. Efet. Regular - IBS Municipal: -
Valor CBS: - VI. IBS Regular Estadual: - VI. IBS Regular Municipal: -

Total de Retenção	Valor Total do CBS	Valor Total do IBS	Valor Total Líquido	Valor Total da Nota Fiscal - IBS/CBS
-	R\$0,71	R\$0,08	R\$135,00	R\$135,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

• PROCON Municipal Cuiabá - Endereço: R. Joaquim Murtinho, 554 - Centro, Cuiabá - MT, 78020-290 Telefone: (65) 3632-6400 PROCON
Estadual - MT - Endereço: Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - 1º andar - Jardim Cuiabá, Cuiabá - MT, 78043-180 Telefone: (65) 3613-
2100/151



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MATO GROSSO

AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026

OFÍCIO Nº 42/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Federal Fábio Garcia

Câmara dos Deputados – Brasília/DF

Assunto: Solicitação de apresentação de Projeto de Lei para garantir o financiamento federal da laqueadura tubária realizada durante o parto pelo SUS

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, Vimos, na qualidade de Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, solicitar o apoio de Vossa Excelência para que seja elaborado e apresentado à Câmara dos Deputados Projeto de Lei com o objetivo de garantir financiamento federal específico para a realização de laqueadura tubária durante o parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, quando houver manifestação expressa da paciente e forem cumpridos todos os requisitos previstos na legislação.

A legislação brasileira já assegura à mulher o direito à esterilização voluntária, inclusive durante o parto, desde que observadas as exigências legais, entre elas a manifestação expressa de vontade e o prazo mínimo estabelecido em lei.

Entretanto, na prática, especialmente nos Municípios de pequeno porte, muitas mulheres enfrentam dificuldades para realizar o procedimento, seja pela ausência de estrutura hospitalar, seja pela necessidade de encaminhamento para outros Municípios ou pelas limitações financeiras e administrativas para custear o atendimento.

Diante disso, solicitamos que o projeto de lei avalie a criação de mecanismo de financiamento federal específico, garantindo recursos da União para custear a laqueadura realizada juntamente com o parto, inclusive cesariana, quando a paciente tiver manifestado previamente sua vontade e estiver apta à realização do procedimento.

A proposta poderia estabelecer, entre outras medidas:

Financiamento federal específico para a laqueadura realizada durante o parto no SUS;

Transferência de recursos da União para Estados e Municípios ou para estabelecimentos de saúde habilitados;

Garantia de atendimento às pacientes de Municípios que não possuam estrutura hospitalar para realização do procedimento;

Recebido em
19/08/26



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

Definição de mecanismos para evitar que a falta de recursos próprios do Município seja impedimento para a realização da laqueadura;

Garantia de que nenhum valor seja cobrado da paciente pelo procedimento;

Fortalecimento do planejamento familiar e da autonomia da mulher, sempre mediante manifestação livre, expressa e consciente da paciente e observância integral da legislação vigente.

Entendemos que a medida poderá beneficiar principalmente as mulheres atendidas pelo SUS nos pequenos Municípios, proporcionando maior igualdade de acesso à saúde e evitando que uma cirurgia que poderia ser realizada durante o parto tenha de ser posteriormente solicitada, regulada e custeada em outro momento.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência que avalie a elaboração e apresentação de Projeto de Lei na Câmara dos Deputados, com essa finalidade, contribuindo para que o Governo Federal assegure os recursos necessários à efetivação desse direito no âmbito do SUS.

Colocamos à disposição para contribuir com informações e demandas dos Municípios que enfrentam essa dificuldade, bem como para acompanhar a tramitação da proposta.

Certos de sua atenção e do compromisso de Vossa Excelência com a saúde pública e com a população mato-grossense, agradecemos antecipadamente e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Vereador

SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO
Vereadora


SIDNEI DE ALMEIDA BARATEIRA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Ementa:

Dispõe sobre o financiamento federal específico da esterilização cirúrgica voluntária feminina realizada durante o parto no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mecanismo de financiamento federal específico destinado à realização de laqueadura tubária em mulheres que manifestarem expressamente sua vontade de realizar a esterilização cirúrgica durante o parto, observados os requisitos previstos na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e suas alterações.

Art. 2º A União assegurará recursos financeiros destinados ao custeio do procedimento de laqueadura tubária realizado durante o parto, inclusive quando este ocorrer por meio de parto cesariano, desde que:

- I – a paciente tenha capacidade civil plena e preencha os requisitos legais para a esterilização voluntária;
- II – exista manifestação expressa da vontade da paciente, formalizada por escrito;
- III – tenha sido observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto;
- IV – tenham sido prestadas à paciente as informações necessárias sobre os riscos, efeitos, possibilidade de irreversibilidade e alternativas contraceptivas;
- V – existam condições médicas para a realização do procedimento.

Art. 3º O financiamento federal previsto nesta Lei será transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou aos estabelecimentos de saúde habilitados, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

§ 1º Os recursos destinados ao custeio da laqueadura tubária realizada durante o parto terão finalidade específica e deverão ser aplicados exclusivamente na realização do procedimento e nas despesas diretamente relacionadas à sua execução.

§ 2º O financiamento federal não poderá ser utilizado como justificativa para a cobrança de qualquer valor da paciente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

Art. 4º A ausência de disponibilidade de recursos próprios do Município não poderá constituir impedimento para a realização do procedimento quando a paciente tiver cumprido todos os requisitos legais e houver indicação médica para sua realização.

Art. 5º O Ministério da Saúde poderá estabelecer incentivo financeiro adicional para Estados e Municípios que ampliem a oferta de esterilização cirúrgica voluntária, observadas as normas de planejamento familiar e os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Os recursos federais destinados ao financiamento previsto nesta Lei deverão ser identificados de forma específica nos instrumentos de planejamento e orçamento do Ministério da Saúde, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 7º O Ministério da Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – os critérios para transferência dos recursos;
- II – os valores de custeio dos procedimentos;
- III – os critérios de habilitação dos estabelecimentos de saúde;
- IV – os mecanismos de controle, acompanhamento e prestação de contas;
- V – os procedimentos para garantir o acesso das pacientes residentes em Municípios que não disponham de estabelecimento habilitado.

Art. 8º A União deverá assegurar mecanismos de pactuação com Estados e Municípios para garantir a referência e a contrarreferência das pacientes que necessitem realizar o procedimento em estabelecimento de saúde localizado em outro Município ou Estado.

Art. 9º Esta Lei não altera os requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para a realização da esterilização cirúrgica voluntária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer o direito ao planejamento familiar e garantir que a mulher que, de forma livre, consciente e expressa, opte pela esterilização cirúrgica possa realizar a laqueadura tubária durante o parto, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação.

A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, foi significativamente alterada pela Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022.

Entre as alterações promovidas, a legislação passou a permitir expressamente a realização da esterilização cirúrgica da mulher durante o período do parto, desde que observados o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

A legislação também estabelece que a manifestação de vontade deve ser expressa em documento escrito, após a paciente receber informações sobre os riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de reversão e métodos contraceptivos reversíveis disponíveis.

Portanto, o presente projeto **não pretende retirar da mulher a autonomia sobre seu próprio corpo**, tampouco flexibilizar os requisitos legais existentes. Ao contrário, pretende criar condições financeiras para que um direito já reconhecido pela legislação possa ser efetivamente exercido pelas mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde.

O Ministério da Saúde já reconhece, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento denominado **“Parto Cesariano com Laqueadura Tubária”**, demonstrando que a realização conjunta do parto e da esterilização voluntária já integra a estrutura assistencial do SUS.

Entretanto, especialmente nos Municípios de pequeno porte, podem existir dificuldades relacionadas à disponibilidade de serviços habilitados, estrutura hospitalar, profissionais especializados, regulação e capacidade financeira para garantir a realização do procedimento.

Essa realidade pode gerar desigualdade no acesso. Mulheres residentes em grandes centros urbanos podem ter maior facilidade para realizar o procedimento, enquanto mulheres residentes em Municípios pequenos podem enfrentar dificuldades para conseguir o atendimento.

A proposta busca, portanto, **fortalecer a participação financeira da União**, garantindo recursos específicos para o custeio da laqueadura realizada durante o parto.

A medida também poderá reduzir deslocamentos desnecessários, evitar que a paciente precise retornar posteriormente ao sistema de saúde para realizar uma cirurgia que



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

poderia ter sido feita no momento do parto e contribuir para uma melhor organização da assistência.

É importante destacar que a proposta respeita integralmente a autonomia da paciente. **Nenhuma mulher será obrigada a realizar a laqueadura**, sendo indispensável sua manifestação expressa de vontade e o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação.

A proposição também busca impedir que a insuficiência de recursos financeiros do Município seja um obstáculo à concretização de um direito já reconhecido pela legislação federal.

Dessa forma, pretende-se promover maior equidade no acesso à saúde reprodutiva, especialmente para as mulheres atendidas pelo SUS em Municípios de pequeno e médio porte.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2026.

Deputado Federal

Autor



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026

OF. Nº 056/2026

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AO: EXMO SR. VALMIR MORETTO

MD. DEPUTADO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Deputado:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho através do presente encaminhar-lhe a Indicação nº 024/2026 CM nº 112/2026 de autoria do Vereador Renilso da Silva Senhorinho - Republicanos, aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária desta data.

Sendo só para o momento, e certo da vossa tenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente


Renilso da Silva Senhorinho
20/08/2026